

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

DECRETO Nº 29 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

considerando a importância do processo de transição governamental, voltado para a preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos interesses da população municipal;

considerando que a transição de Governo recomenda a transferência de dados e informações para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito;

considerando as orientações contidas na Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA

Art. 1º - Ao Prefeito eleito do Município de Lajedão é facultado manifestar seu interesse na constituição da Comissão de Transição de Governo, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo será integrada por 02 (dois) Grupos de Trabalho, cada um com seu Coordenador, compostos por membros que representem, respectivamente:

I - o Prefeito eleito

II - o Prefeito Municipal

Parágrafo Único: O Prefeito eleito ao indicar os seus representantes deverá identificar àquele que será o Coordenador do seu Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Caberá aos Coordenadores dos Grupos a definição da agenda de reuniões e o cronograma das atividades.

Art. 4º - A Comissão de Transição de que trata o art. 2º deste Decreto terá por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do Prefeito eleito, a serem editados imediatamente após a posse.

Prefeitura Municipal de Lajedão

§ 1º - À Comissão de Transição composta nos termos do art. 2º deste Decreto caberá obter as informações previstas na Resolução TCM nº 1.311/2012.

§ 2º - Caso a indicação de membro da Comissão de Transição recaia em servidor público municipal, este terá sua disposição solicitada pelo Prefeito eleito e suas atividades, na referida Comissão, serão consideradas, para todos os efeitos, como se estivesse, em exercício regular, no próprio órgão ou entidade a que estiver vinculado.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão fornecer, em tempo hábil, as informações solicitadas por um dos integrantes da Comissão de Transição designados na forma do inciso II do art. 2º, deste Decreto, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos.

Art. 6º - Os membros da Comissão de Transição, representantes do Prefeito eleito, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que lhes sejam prestadas, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal disponibilizará, ao Prefeito eleito e à Comissão de Transição, local, infra-estrutura e apoio logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - Reconhecida a necessidade pela Comissão de Transição, o Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2012.

DANILO RODRIGUES FRAGA
Prefeito Municipal